V ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI MONTEVIDÉU – URUGUAI

DIREITO E SUSTENTABILIDADE II

ELCIO NACUR REZENDE

DANIELA GUERRA BASEDAS

Copyright © 2016 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos.
Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN
Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP
Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC
Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:
Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH
Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR
Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini Sanches – UNINOVE
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)
Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF
Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDi
Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC
Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG
Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA
Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

D598
Direito e sustentabilidade II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UdelaR/Unisinos/URI/UFSM / Univali/UPF/FURG;

Coordenadores: Daniela Guerra Basedas, Elcio Nacur Rezende – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-233-0
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Instituciones y desarrollo en la hora actual de América Latina.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Interncionais. 2. Direito e sustentabilidade. I. Encontro Internacional do CONPEDI (5. : 2016 : Montevidéu, URU).

CDU: 34

Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito
Florianópolis – Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

Universidad de la República
Montevideo – Uruguay
www.fder.edu.uy

V ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI MONTEVIDÉU – URUGUAI

DIREITO E SUSTENTABILIDADE II

Apresentação

A presente obra reúne os artigos aprovados no Grupo de Trabalho intitulado Direito e Sustentabilidade II, do V Encontro Internacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito - CONPEDI, realizado na Universidade da República do Uruguai, em Montevidéu/Uruguai, no mês de setembro de 2016.

É inexorável a qualidade dos artigos apresentados por diversos autores dos mais diferentes estados da federação brasileira.

Ademais, o referido Grupo de Trabalho contou com coordenação binacional, vez que a Professora Daniela Guerra é vinculada à Universidade da República do Uruguai em Montevidéu e o Professor Elcio Nacur Rezende é vinculado à Escola Superior Dom Helder Câmara, sediada em Belo Horizonte/MG no Brasil.

As apresentações orais ocorreram na manhã do dia 09 de setembro, tendo os autores apresentado os seguintes trabalhos:

1. Situação legal do direito ao saneamento básico no brasil: uma visão quanto ao desenvolvimento sustentável na sociedade da informação, autoria de Ana Elizabeth Lapa Wanderley Cavalcanti e Cintia Barudi Lopes Morano.

2. O controle de contas reorientado pela sustentabilidade, autoria de Juarez Freitas e Sabrina Nunes Iocken.

3. A ecologia de saberes como estratégia epistemológica contra- hegemônica do sul social, autoria de Francielle Benini Agne Tybusch e Micheli Capuano Irigaray.

4. A insustentabilidade da relação entre direitos humanos e estado-nação no capitalismo avançado neoliberal de António José Avelãs Nunes, autoria de Eliete Doretto Dominiquini.

5. Responsabilidade civil por danos ao meio ambiente: uma análise comparativa entre o direito uruguaio e brasileiro à luz da contemporaneidade jurídica sul-americana, autoria de Denise Sousa Campos , Elcio Nacur Rezende.

6. Teoria social do risco de Ulrich Beck e a (in)justiça socioambiental na gestão das ameaças globais na pós-modernidade, autoria de Thaís Dalla Corte e Tiago Dalla Corte.

7. Regime de proteção especial na preservação do meio ambiente: obrigação de reparação de dano ambiental iniciado entre 1824 e 1852 na cidade de Iguapé, estado de São Paulo, autoria de Vivian do Carmo Bellezzia

Constata-se, pelos títulos dos trabalhos, uma enorme preocupação dos pesquisadores em demonstrar para a população mundial que a questão ambiental é, indubitavelmente, uma das maiores preocupações que todos, Estados e cidadãos, devem possuir em sua consciência.

Independente de modismo, o termo Sustentabilidade deve ser compreendido como algo necessário à evolução humana, sob pena das vindouras gerações padecerem de um Meio Ambiente desequilibrado que acarretará uma enorme perda de qualidade de vida.

Com efeito, as presentes gerações devem abandonar qualquer comportamento egoístico na exploração dos recursos naturais, vez que ao contrário do que já se pensou, são esgotáveis.

Portanto, o uso dos recursos oferecidos pela natureza deve sempre ser limitados sempre que houve uma fruição degradadora, quer de efeitos imediatos quer futuros.

Pensamos, pois, que para que a Sustentabilidade deixe de ser apenas algo romântico, se faz necessário uma Educação Ambiental e, não obstante, a certeza da aplicação severa e implacável ao degradador de medidas jurídicas cíveis, criminais e administrativas, imputando responsabilidade aquele que, lamentavelmente, se comportou em desconformidade com a imperiosa necessidade de se observar o Princípio do Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado.

Prof. Dr. Elcio Nacur Rezende - Escola Superior Dom Helder Câmara/Brasil

Profa. Daniela Guerra Basedas - UDELAR

A INSUSTENTABILIDADE DA RELAÇÃO ENTRE DIREITOS HUMANOS E ESTADO-NAÇÃO NO CAPITALISMO AVANÇADO NEOLIBERAL DE ANTÓNIO JOSÉ AVELÃS NUNES

THE RELATIONSHIP BETWEEN THE UNSUSTAINABILITY HUMAN RIGHTS AND STATE NATION ON CAPITALISM ADVANCED NEOLIBERAL OF JOSÉ ANTONIO NUNES HAZELNUTS

Eliete Doretto Dominiquini [1]

Resumo

O artigo busca estudar a relação entre a Economia Corporativa Global e Direitos Humanos cuja sagração vem sendo desrespeitada diante do Capitalismo avançado. Nesse diapasão, a atuação do Estado, sobretudo em desenvolvimento, na modernidade líquida se subjuga aos preceitos do capital volátil da Economia Global de comandos particulares, detonando a crise de representatividade estatal resultando em violação de Direitos Humanos contra a população que depende da proteção e promoção dos mesmos, elidindo o desenvolvimento humano, corolário dos países em desenvolvimento que enfrentam um abismo abissal para alcançar o nível de países desenvolvidos na dinâmica global em pleno neoliberalismo.

Palavras-chave: Economia corporativa global, Direitos humanos, Sustentabilidade, Desenvolvimento humano

Abstract/Resumen/Résumé

The article tries to study the relationship between the Global Corporate Economy and Human Rights whose consecration has been disrespected before the Late Capitalism . In this vein , the state action , especially in developing , in liquid modernity overwhelms the precepts of the volatile capital of Global Economy of particular commands , triggering state representation crisis resulting in violation of human rights against the population that depends on the protection and promotion thereof, elidindo human development corollary of developing countries facing an abysmal chasm to reach the level of developed countries in global dynamics in full neoliberalism.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Global corporate economy, Human rights, Sustainability, Human development

[1] Mestre em Direito da Universidade Nove de Julho. Pesquisadora CNPq com projeto "A Relação Sustentável entre Direitos Humanos e Empresas Transnacionais". Professora colaboradora do programa de graduação UNINOVE.

INTRODUÇÃO

A pesquisa verificará de acordo com António José Avelãs Nunes, a busca incessante dos países em desenvolvimento, para fiar em quaisquer condições o capital do mercado financeiro manipulado pelas Economia Corporativa Global, submetendo-se ao ponto de permitir a violação dos direitos de sagração constitucional e internacional.

Analisar-se-á a imperatividade do Direito Internacional de normas *jus cogens* diante da dinâmica econômica do capitalismo avançado e subjugação do Estado-nação que se permite amparar as finalidades econômicas de livre mercado desfocando a consecução da justiça social e a vida digna, para responder as seguintes perguntas: a ordenação do mercado pelo capital promove Direitos Humanos e justiça social nos países em desenvolvimento? Os Estados-nações em desenvolvimento estão representando seus povos nos termos que lhes é devido ou encontram-se em crise representativa diante do poderio econômico no neoliberalismo em obtuso desrespeito às normas *jus cogens* de Direitos Humanos?

O trabalho usará a técnica de pesquisa documental e bibliográfica para investigar os principais conceitos a fim de alcançar o objetivo delimitado.

Outrossim, restar-se-á estruturado o trabalho em 3 tópicos alinhavados a fim de responder a problematização. No primeiro, se estudará o a evolução histórica da economia e a participação do Estado para demonstrar a oscilação e poderio de cada um, bem como a chegada ao século XX configurada em Economia Corporativa Global. No segundo tópico será demonstrado o neoliberalismo sob a ótica de António José Avelãs Nunes bem como a disfunção estatal na modernidade líquida do capitalismo avançado neoliberal que detona não só a proteção de Direitos Humanos como também desrespeita ao Direito Internacional cogente. No terceiro tópico analisar-se-á a crise de representatividade do Estado-nação diante do poderio do capitalismo avançado que acaba por remodelar a soberania do Estado-nação desejoso de se tonar o fiador final do capital volátil.e ingressar na dinâmica da Economia Corporativa Global, seguindo à conclusão com uma breve convergência dos tópicos estudados para responder às perguntas propostas.

1 LINHAS CONDUTORAS DA ATIVIDADE ECONÔMICA E O ESTADO

Do cunho privado do seio familiar do século XII, entre os plebeus, pequenos artesãos e empregados dos senhores feudais, completamente excluída do espaço público que então era detido pelo poder monárquico de influência feudal, a economia outrora em sua mansidão e

singeleza veio rompendo os séculos extrapolando os limites do lar, angariou forças e recursos com as grandes navegações nos séculos XV e XVI, sobretudo o império britânico essencialmente capitalista, disseminou pelos continentes devido ao poder adquirido com o processo de industrialização que lhe propiciava condições de investimentos em frotas marinhas efetivando a colonização na corrida em busca de matéria prima e riquezas, fomentou ainda mais a colonização e o consumo entre colonizadores e colonizados (ALMEIDA, 2002.p. 130).

A figura do burguês de outrora marginalizado, já influente no século XVIII, alcança o terceiro estado quando aliado ao rei fez quedar o feudalismo que corroía o poder real, travou a luta pela democracia e clamou pela liberdade do homem para dar eficácia ao espaço conquistado, gozar o poder de liberdade patrimonial, inaugurando o constitucionalismo fruto das revoluções americanas, francesas e inglesas originando o Estado Moderno e o Liberalismo a gosto do burguês cujo escopo era a liberdade positiva econômica e igualdade (setorial)[1] sem qualquer interferência estatal (Estado mínimo) sob o manto das Declarações de Direitos Humanos de primeira geração/dimensão, com a submissão do soberano à lei e a inviolabilidade da propriedade pelo contrato social.

Em economia industrial estruturou-se para além dos limites nacionais no século XX cujo objetivo era o capital, de preferência mundial com o padrão-ouro de caráter volátil e livre câmbio, esmagando a classe operária que clamou pelos direitos sociais, econômicos e culturais - a segunda geração/dimensão de direitos humanos – inaugurando Estado Social uma vez que o molde liberal não deu conta dos cuidados à coletividade mediante os desmandos parlamentares burgueses que não se submetiam aos valores constitucionais.

A atividade estatal do bem-estar passou a intervir na atividade econômica que tornou-se flexível para não ser estancada, e os valores sociais constitucionais passaram a orientar a lei intencionando o equilíbrio dos poderes sem privilégios ao parlamento, todavia tal padrão não resistiu à tradição legicêntrica do sistema de regras que culminou na maior tragédia humana que o planeta: o nazismo.

Após a segunda Guerra Mundial, com a criação da Organização das Nações Unidas, a terceira geração/dimensão de direitos humanos clama pelos direitos de solidariedade numa perspectiva difusa (SILVEIRA; ROCASOLANO, 2010. p. 146), chamando o Estado Democrático de Direitos para proteger e promover os direitos fundamentais de uma sociedade capitalista, e apesar dos altos e baixos, com intervenção estatal ou sem, a economia continuou

[1]A luta burguesa que gerou as primeiras Declarações de Direitos Humanos era uma luta setorial, eis que a igualdade e liberdade clamadas eram para o amparo dessa classe da qual estavam excluídos os negros, escravos, crianças, mulheres, pobres, ou seja, a maior parte da sociedade.

a crescer mundialmente, saltando de forma estarrecedora proporcionada pela explosão da tecnologia e informação, para a dimensão global acrescentando aos elementos já conquistados (espaço e poder) até então, também o tempo, fazendo fluida a economia, volátil o capital e privado o poder.

Configurada em Economia Corporativa Global (SASSEN, 2010.p. 178) delineada em comandos precisos (DOMINIQUINI; SANTOS, 2014) envolve também a mitigação de institutos imprescindíveis para o bem-estar social da nação, que entre outros são: i) a soberania estatal que é relativizada[2], sobretudo do país em desenvolvimento que não possui poder (riqueza) de negociação equilibrada, portanto se submete às exigências do poderio global que é privado. Nesse sentido, por exemplo, no "Brasil não se verifica a independência econômica principalmente em virtude da dimensão que hoje assume o mundo perante o processo de globalização, que impõe novos limites à soberania na determinação de sua vida econômica" (TAVARES, 2010, p. 141); ii) a desnacionalização fazendo a lei que regula o cidadão nacional não ter eficácia à atividade econômica global que se submete à medieval *Lex Mercatória*[3] (*soft law*[4] e arbitragem[5]).

Apesar do crescimento sem precedentes em marcha da atividade econômica e produção de riquezas, não se fazem presentes os objetivos da ordem coletiva e tampouco o caráter distributivo para redução de desigualdades sociais e promoção do pleno emprego, do que se verifica que entre a dignidade da pessoa humana e a atividade econômica há um ente estatal de capacidade mitigada pela economia que caminha por si só a fim de alcançar seu objetivo que é o lucro e nisso não há mal algum, porém é importante destacar que a livre

[2] Nova configuração de soberania na pós-modernidade.

[3] Nova estruturação no pós segunda guerra mundial, em *Bretton Woods*, criação de a) FMI (Fundo Monetário Internacional), responsável pela liquidez e pelas moedas; b) BIRD (Banco Mundial), focado no desenvolvimento econômico; e c) OIC (Organização Internacional de Comércio), voltada para negociações internacionais e questões tarifárias que restou prejudicada devido ao veto dos EUA, e portanto, foi criado o GATT (Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio) como uma versão mais *soft* em relação ao Tratado. Alterada pelas Rodadas de Negociação longas e consenso dificultado. Em 1995 foi criada a OMC (Organização Mundial do Comércio) na Rodada do Uruguai, bem como o GATS (Acordo Geral sobre o Comércio e Serviços), o TRIMs (Acordo sobre Medidas de Investimentos Relacionadas ao Comércio), e o TRIPs (Acordo sobre Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio), tudo devido à urgência de regulação internacional diante da complexidade atingida pela atividade empresarial na sociedade globalizada que propiciou a internacionalização das empresas e o alcance de novos mercados (MENEZES; NOGUEIRA, 2011, p. 360).

[4] "(...) documentos solenes derivados de foros internacionais, que tem fundamento no princípio da boa fé, com conteúdo variável e não obrigatório, que não vinculam seus signatários a sua observância mas que, por seu caráter e importância para o ordenamento da sociedade global, por refletirem princípios e concepções éticas e ideais, acabam por produzir repercussões no campo do Direito Internacional e também para o Direito Interno do Estados" (MENEZES; 2005, p. 147).

[5] Para dirimir conflitos em jurisdição internacional, por árbitros altamente capacitados eleitos pelas próprias partes, que fazem jurisprudência, construindo um sistema de traços peculiares captados dos fatos comerciais internacionais (STRENGER; 2004, p. 09-11).

iniciativa do escopo burguês levada às consequências globais últimas rechaça o sentido coletivo do crescimento sob a égide de um individualismo extremado.

Assim, o momento clama por uma forte atuação consciente do Estado, da Sociedade e da Empresa, para tanto mister se faz observar a função do Estado nesse momento complexo de governança que, apesar de ser sucumbida em todas as instâncias – nacional ou global – o presente estudo se atem sobretudo à representatividade do Estado-nação de países em desenvolvimento, vislumbrando uma perspectiva mais atuante desse ente imprescindível para o desenvolvimento humano.

2 NEOLIBERALISMO PELA ÓTICA DE ANTÓNIO JOSÉ AVELÃS NUNES E NORMAS *JUS CONGENS* DE DIREITOS HUMANOS

Diante das forças propulsoras dos mecanismos globais, para melhor entendimento importa elucidar o fenômeno cunhado como neoliberalismo que António José Avelãs Nunes entende como sendo "o núcleo da matriz ideológica da política de globalização que vem marcando a actual fase do capitalismo à escala mundial"(NUNES, 2003), o que na verdade é a reação ao estado do bem-estar social que requeria órgãos centrais de direção e uma certa sociabilização dos investimentos, bem como aos revezes da sociedade capitalista no período anterior e durante a guerra.

Para o fortalecimento da proposta neoliberal se fez importante a privatização e a liberdade econômica, todavia esses dois escopos mitigam muitos institutos que formam o mínimo da base necessária para a dignidade da pessoa humana, como a seguridade social, leis salariais adequadas, moradias, impostos especialmente sobre importação, subsídios, controle de preços, sindicatos fortalecidos e com poder suficientes para proteção de direitos, enfim, a política neoliberalista provoca um esvaziamento das políticas públicas dos direitos humanos da maioria sob o domínio da prática econômica dos grandes blocos econômicos como União Européia, Mercosul, Nafta, entre outros (NUNES, 2003, p. 435).

Dentre as máculas, o nível de desemprego, oscilação salarial e a inflação que já vinham se antagonizando, no atual momento da realidade tecnológica e manufaturada em extraordinárias escalas, há um abismo abissal entre salário e inflação, realidade tão grave porém diferente da crise do capitalismo enfrentada na Depressão de 1929.

Avelãs Nunes declina periclitante a atual condição, questionando se a solução adotada na crise de 1929 seria eficaz para a realidade política e social do capitalismo avançado de modo que seja privilegiada a massa que pelo seu volume compõe o domínio político ao menos. Por

outro lado, a aferição do equilíbrio do mercado na perspectiva neoliberal importa em "expurgar as imperfeições nele inseridas: o subsídio de desemprego, a garantia do salário mínimo, os direitos decorrentes da existência de um sistema público de segurança social"(NUNES, 2003, p. 435) impingindo ao sindicato a resolução de tais problemas para criar condições para o pleno emprego sobretudo aceitando a redução de salários para garanti-los sem descuidar da continuidade de multiplicação do lucro.

Os chamados excluídos formam uma massa majoritária eis que a exclusão se dá na distribuição de riqueza ainda que essa mesma massa, como potencial consumidora, seja imprescindível. Nesse tocante é sacra a soberania do consumo do excluído ou marginal do mercado livre, cuja legitimidade se retrata inclusive diante da necessidade inventada.

Essa forte e poderosa marcha do capital se expande aos espaços que muitas vezes encampam valores humanos que devem ser protegidos acima de todo e qualquer escopo. Ainda que a economia e o livre comércio sejam direitos essenciais ao homem, essa prática deve ser revista quando vem de encontro aos direitos humanos, o que pode denunciar que tais institutos no mesmo espaço acabam se abalroando e para rever seus respectivos encampamentos, é importante que se considere que os direitos humanos não estão em igualdade com o mercado, aqueles ocupam um patamar elevado posto que devem – imperiosamente - ser o objetivo desse, e esse por sua vez deve se nortear pela dignidade da pessoa humana.

A propósito, no que tange o cabedal normativo de Direitos Humanos, é reconhecido pela sociedade internacional, o procedimento normativo j*us cogens* como existência de uma nova e soberana fonte de Direito Internacional Público formada por normas imperativas como um todo, o que veio limitar a autonomia da vontade dos Estados (entes soberanos) com objetivo de assegurar a ordem pública internacional conforme preceitua a Convenção de Viena de 1969 nos artigos 53 e 64[6], dando a elas a universalidade e superioridade a qualquer tratado ou costume

[6] "Artigo 53. Tratado em conflito com uma norma imperativa de direito internacional geral (*jus cogens*). É nulo um tratado que, no momento de sua conclusão, conflite com uma norma imperativa de Direito Internacional geral. Para os fins da presente Convenção, uma norma imperativa de Direito Internacional geral é uma norma aceita e reconhecida pela comunidade internacional dos Estados como um todo, como norma da qual nenhuma derrogação é permitida e que só pode ser modificada por norma ulterior de Direito Internacional geral da mesma natureza; (...) Artigo 64. Superveniência de uma nova norma imperativa de direito internacional geral (*jus cogens*). Se sobrevier uma nova norma imperativa de Direito Internacional geral, qualquer tratado existente que estiver em conflito com essa norma toma-se nulo e extingue-se." Em que pese as críticas no tocante à imprecisão dos dispositivos, a pesquisa se coaduna com o entendimento de Muzzuoli que, "norma imperativa de Direito Internacional geral não significa dizer que seus preceitos são somente obrigatórios, uma vez que mesmo aqueles derivados do *jus dispositívun* também o são, mas quer significar que são insusceptiveis de derrogação pela vontade das partes. Em princípio, toda norma jurídica é obrigatória, mas nem todas são imperativas, como é o caso do *jus cogens*. A imperatividade das normas de *jus cogens* passa assim, a encontrar o seu fundamento de validade na sua inderrogabilidade. Segundo a Convenção de Viena de 1969, a norna de *jus cogens* é também norma 'da qual nenhuma derrogação é permitida' (...). Por derrogação entende-se a conclusão de um acordo (tratado) afastando a aplicação da norma imperativa de Direito Internacional geral. Isto significa que não se admite "acordo em

internacional, sagrando-as no ápice da hierarquia das normas da sociedade internacional como forma de proteger a ordem mundial num mínimo legal, e a "consequência prática disso é que, ao contrário das normas simplesmente obrigatórias (cujo descumprimento não acarreta mais do que a responsabilidade internacional do Estado), a violação de uma norma de *jus cogens* tem por efeito nulificar as normas que o contrariam" (MAZZUOLI, 2011, p. 154).

Grosso modo, segundo Mazzuoli, integram a *jus cogens* ou ordem pública internacional:

> a) o costume internacional geral ou comum, a exemplo das normas protetoras dos próprios fundamentos da ordem internacional, como a proibição do uso da força fora do quadro da legítima defesa; as normas sobre cooperação pacifica na proteção de interesses comuns, como a da liberdade dos mares; as normas que proíbem a escravatura, a pirataria, o genocídio e a discriminação racial; as regras protetoras da liberdade religiosa; as normas de direito humanitário, que se aplicam aos casos de conflitos armados protegendo os civis em tempo de guerra, militares postos fora de combate, feridos, prisioneiros, doentes e náufragos, bem como as normas proibitivas da guerra de agressão; as normas protetoras dos direitos dos Estados e dos povos (como as relativas à igualdade, integridade territorial, livre determinação dos povos, dentre outras) etc.; b) as normas convencionais pertencentes ao Direito Internacional geral, a exemplo dos princípios constantes da Carta das Nações Unidas, como os da solução pacífica dos conflitos, da preservação da paz, da segurança e da justiça internacionais; as relativas à liberdade contratual e à inviolabilidade dos tratados (como o *pacta sunt servanda* e da boa-fé) etc.; e c) o Direito Internacional especial, de fonte unilateral ou convencional sobre direitos e garantias fundamentais do homem, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, os dois Pactos de Nova York de 1966 (Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais) e, no sistema regional interamericano, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica) de 1969 (2011, p. 155).

Assim, é destaque que há imperatividade na proteção dos Direitos Humanos de forma a elidir atividades quaisquer que venham violá-los ou mitiga-los e, mesmo assim, a dinâmica econômica causa riscos em diversas circunstâncias e tais direitos suportam muitas vezes sua supressão. Se num momento pretérito, assistimos ao conflito impactante entre capitalismo e

---

contrário" em relação às normas de *jus cogens*, o que é corolário lógico de sua imperatividade. Por fim, ainda segundo a Convenção de 1969, trata-se de norma "que só pode ser modificada por norma ulterior de Direito Internacional geral da mesma natureza"; é dizer, somente uma norma de *jus cogen*s posterior revoga outra de *jus cogens* anterior, não havendo a possibilidade de norma sem esse *status* revogá-la por qualquer maneira." (MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Curso de Direito Internacional Público**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011. pp. 153-156).

socialismo, no momento observamos entre o mesmo capitalismo em forma avançada e direitos humanos.

Importa ressaltar a partir desse tópico conflituoso entre dois institutos importantes para o desenvolvimento humano, que o neoliberalismo segue concomitantemente com a crise de representatividade dos Estados que não são bastantes para cumprirem o pacto social na pós-modernidade de Bauman e neoliberalismo de Avelãs Nunes. Na realidade líquida, a densidade do Estado-Nação descumpre a promessa de distribuição de riqueza e igualdade como a seguir será demonstrado.

3 A CRISE DE REPRESENTATIVIDADE DO ESTADO-NAÇÃO

Ao longo da história observa-se que, além da economia se apartar dos direitos humanos importa ressaltar pontos emergenciais de suma importância para o poder do Estado e efetividade de sua representatividade.

O Estado, ente abstrato, exerce o poder regulamentando relações, criando normas organizadoras da sociedade, impondo sanções e tentando construir a paz e a ordem, e reúne todo esse poder em nome da soberania popular, que na teoria clássica é exercido de forma absoluta, incondicional e indivisa e sobre a qual não pode haver ingerência de outro Estado – poder interno perfeito e perfeita independência externa (SILVEIRA; ROCASOLANO, 2010, p. 68-82), lembrando que há duas formas básicas de tal poder: de coordenação (cooperação) e de subordinação (conflito) (SILVEIRA; ROCASOLANO, 2010, p. 70). Esse aparato é para a efetividade do dever de assegurar e promover os direitos humanos fundamentais, todavia desempenha paradoxal e simultaneamente o papel de defensor e de violador de tais direitos contando ainda com a dominação de estruturas econômicas "já que a globalização tem causado, sob a batuta do neoliberalismo, uma clara diminuição dos espaços políticos, substituindo-os por outro pretensamente técnico e neutro com o objetivo de excluir do debate político as decisões econômicas" (SILVEIRA; ROCASOLANO, 2010, p. 84-85).

Diante do que deveria ser o Estado, é evidente o fracasso da promessa de distribuição de riquezas ofertada pelo livre mercado que na realidade provocou um obtuso acúmulo para poucos. Os países ricos se tornaram mais ricos e na escalada do desenvolvimento, se distanciaram sobremaneira dos países em desenvolvimento que encontram uma dificuldade significativa em se aproximar do desenvolvimento daqueles países ricos detonando uma desigualdade mundial da riqueza no século XXI. Para agravar esse panorama, apesar de maior saída do que entrada de capital nos países ricos, a análise de geografia de riqueza efetuada por

institutos de estatísticas dos diferentes países é deturpada pelos paraísos fiscais denotando uma negatividade na posição patrimonial desses países, precisamente Estados Unidos da América, o que vislumbra uma anomalia que embaça a percepção da geografia elementar da riqueza[7] (PIKETTY, 2014, p. 433).

Ainda vale lembrar que a distribuição desigual de riqueza privilegia sobremaneira os cofres privados das grandes corporações e investidores, o que distancia a maior parte da população do planeta das benesses do capitalismo, portanto reiterando que a igualdade para o século XXI é, de forma otimista, um grande desafio pois o desiquilíbrio entre países e indivíduos se impõe sem muitos planos de modificação.

Mas, essencialmente, na globalização do capital mundial, os Estados-Nações encontram dificuldades em coadunar a ordem doméstica com a ordem internacional que se desenvolve num ritmo sem precedentes (VIEIRA; VEDOVATO, 2015, p. 208), tanto no tocante à participação do capitalismo avançado ainda que como fiador final do capital global como no alargamento do constitucionalismo e promoção de direitos humanos/fundamentais, o que importa destacar a crise de representatividade do Estado-Nação no neoliberalismo, representatividade essa imprescindível para a busca da melhor distribuição de riqueza e igualdade. Há uma crença na democracia que na verdade está distante de ser real.

> A democracia não é um lugar onde se chega. Não é algo que se possa alcançar e depois se acomodar pois é caminho e não chegada. É processo e não resultado. Desta forma a democracia existe em permanente tensão com forças que desejam manter interesses, os mais diversos, manter ou chegar ao poder para conquistar interesses de grupos específicos, sendo que muitas vezes estas forças se desequilibram, principalmente com a acomodação da participação popular dialógica, essência da democracia que defendemos, e o desinteresse de participação no processo da democracia representativa, pela percepção da ausência de representatividade e pelo desencanto com os resultados apresentados. Desta forma os que detêm determinados poderes transformam os processos a seu favor (MAGALHÃES, 2011, p. 5).

Essa crise de representatividade emerge da incapacidade tanto da burguesia como dos Estados, de promoverem projetos que privilegiem a sociedade devido à subordinação ao

[7] "Ao confrontar o conjunto de fontes disponíveis e investigar os dados bancários suíços inexplorados até hoje, Gabriel Zucman revelou que a explicação mais plausível para essa diferença é a inexistência de uma massa importante de ativos financeiros não registrados detidos nos paraísos fiscais. Sua estimativa, prudente, é que essa massa representa o equivalente a quase 10% do PIB mundial". PIKETTY, Tomas. **O Capital no século XXI.** Trad. Mônica Baumgarten de Bolle. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014. p. 433.

capitalismo avançado internacional que dita regras estancando propostas de interesse nacional, mantendo sob seu jugo econômico e político que são diferentes dos interesses nacionais.

Depara-se, portanto, com uma democracia representativa instável que não é novidade na América Latina e nos países marginais ao capitalismo porém "atualmente – após o fim da Guerra Fria e a vitória do neoliberalismo - a sua crise se explicita, claramente, como uma incapacidade estrutural de se constituir em instrumento político de transformações econômico-sociais que contemplem os interesses das classes trabalhadoras" (FIGUEIRAS, 2006, p. 3), isso porque o fator potencializador da riqueza é o setor financeiro e não o de produção no que se verifica uma necessidade de reestruturação produtiva, especialmente no setor de terceirização marcada por um impedimento de execução de políticas industriais por parte do Estado-Nação sobretudo na periferia, o que detona a flexibilização do mercado de trabalho, bandeira essa bastante defendida pelos médios e pequenos capitais que sofrem com seu pouco poder competitivo (FIGUEIRAS, 2006, p. 29).

O Estado assim, se reconfigurou diante da economia global, eis que sua atuação se tornou diminuta devido à quebra dos monopólios estatais na economia, à abertura de mercado com a queda das alíquotas de importação, ao processo de privatizações de empresas públicas, à venda de empresas nacionais ao capital estrangeiro, ao crescimento desimpedido do mercado financeiro global fomentado sobretudo pelo capital privado. Essa dinâmica constitui o oligopólio privado em detrimento da atuação estatal, o que denota a crise de representatividade nacional, quer seja por parte da burguesia nacional refém do capitalismo global avançado, quer seja das classes populares que não são atendidas pelas instituições do Estado desacreditadas pela sociedade nacional inclusive e principalmente no parlamento em que os partidos políticos subjacentes ao interesse econômico se eivam de corrupção ascendente.

O capitalismo democrático perdeu posição devido ao mercado esmagador que atende prontamente aos consumidores insaciáveis e aos investidores incontroláveis enquanto os cidadãos se tornam impotentes e órfãos de representação governamental que no passado protegia os direitos sociais mínimos e cuidava, ou tentava cuidar da distribuição de riqueza e justiça social, e o que é mais alarmante, é que esse cenário não distingue países pobres dos ricos, como sucede nos Estados Unidos da América:

> Quando compramos carros, geladeiras, molduras para quadros ou praticamente qualquer outro produto industrializado por ótimos preços, geralmente é porque os cidadãos que fabricaram esses bens aceitaram reduções em seus salários e benefícios ou simplesmente ficaram desempregados e se sujeitaram a condições de trabalho antes

> inimagináveis. Seus salários diminuíram ou seus empregos desapareceram na estrada para o supercapitalismo porque (...) computadores, mão-de-obra estrangeira ou pessoal não-sindicalizado, no próprio país são capazes de executar as mesmas funções a custos mais baixos. A maioria dos trabalhadores desalojados encontrou novos empregos, mas, em geral na economia de serviços locais – em lojas de varejo, em restaurantes, em hotéis e em hospitais – que pagam menos e oferecem poucos benefícios (REICH, 2008, p. 101).

Nas lógicas estilhaçadas (ARNAUD, 1999) desse mundo global em descontrole (GIDDENS, 2007), é imprescindível observar a democracia que, de acordo com Robert B. Reich, está acrabunhada (2008, p. 135) justamente pela falta de confiança de que a condução do governo na democracia atual siga em benefício de interesses de todos, ao contrário, há convicção de que siga a favor de poucos em detrimento da maioria. Segundo ao autor com o qual segue em concordância a presente pesquisa, isso decorre do triunfo do supercapitalismo como regime econômico e conseguintemente a política restou contaminada pela busca de vantagens competitivas das empresas por meio de políticas públicas (REICH, 2008, p. 139). O parlamento e seus partidos se tornaram dependentes das empresas que competitivas, ingressaram na política sagrando seus interesses em detrimento das rivais e por óbvio, o resultado perverso tem sido a "redução da capacidade da democracia de responder aos anseios dos cidadãos" (REICH, 2008, p. 135), da sociedade civil e o enfraquecimento dos sindicatos.

Desta feita, clama-se pelo Estado. Seu papel é questionado no neoliberalismo da Economia Corporativa Global, portanto, é necessário inserir o Estado entre dois pontos de vistas extremados: antimercado e anti-Estado (PIKETTY, 2015, p. 462) a fim de retomar o controle de um capitalismo financeiro desenfreado por meio de um Estado social capitalista para obtenção de uma eficácia econômica e também social com uma democracia fundamentalmente representativa pois "não podemos aguardar a construção de um estado social avançado, que crie as bases da participação consciente da população, uma vez que, com a globalização neoliberal, não só o estado social, mas o estado nacional está em crise" (MAGALHÃES, 2011, p. 7).

Há que se ressaltar que não é vislumbrado nesse ponto, qualquer atuação estatal que signifique autoritarismo ou algo que o valha, sobretudo não se idealiza ou se favorece a qualquer tipo de socialismo ou comunismo, ao contrário, para que haja um capitalismo avançado para todos, é mister um Estado-Nação mais efetivo na sua atuação e nesse ponto cumpre um esclarecimento conceitual: a pesquisa coaduna-se com os ensinamentos de André Ramos Tavares que ressalta a "intervenção" como um termo não pontual, impreciso eis que até mesmo na concepção liberal o Estado é necessário uma vez que apresenta falhas. Ademais, o autor

quando cita Nusdeo, elucida que o Estado integra o próprio mercado, não está alheio a ele: “na nova realidade, o Estado não mais intervém no sistema econômico. Integra-o. Torna-se um seu agente e habitual partícipe de suas decisões. O intrometimento e posterior retirada poderão ocorrer neste ou naquele setor, nesta ou naquela atividade, jamais no conjunto”.(TAVARES, 2006, p. 55).

Para Roberto Eros Grau, apesar da divergência doutrinária no tocante ao vocábulo intervenção ou atuação estatal, trata-se apenas de nomenclatura eis que pretende-se discorrer sobre a atuação do Estado para além da esfera pública, ou seja, na esfera do ente privado haja vista que, o que se sagra na liberdade de contratar é a vontade humana, todavia esta vem contribuindo à arquitetura da economia por contratos condutores de ordenação do mercado que ultrapassam os limites do Direito Civil em que se encontram os preceitos instrumentalizadores de intervenção do Estado na economia para o legítimo fim de sua existência: desenvolvimento e justiça social (GRAU, 2010, pp. 92-94).

De outra feita, é legítimo o direito subjetivo da livre empresa, corolário da doutrina liberal, mas não é absoluto em que pese ter diminuído a liberdade interventiva do Estado para o social e preservado para o mercado (TAVARES, 2006, p. 49). A capacidade de autocorreção automática do mercado não se cumpriu e hoje, a existência de leviatanescas multinacionais, cujo poder econômico rivaliza (e por vezes corrompe) até o poder de Estados altamente desenvolvidos, acarreta nefastas consequências (TAVARES, 2006, p. 52), assim diante dos extremos (livre-iniciativa irrestrita e estatização totalizante), a intervenção do Estado é tida modernamente como uma necessidade para a promoção do desenvolvimento e para esse alcance e, independentemente do conceito, a atuação estatal que sirva para esse desiderato é necessária sem que se invista de modelo socialista sagrando como se deve, a livre-iniciativa e concorrência, também como fundamentais ao essencial desenvolvimento almejado (TAVARES, 2006, p. 65).

Assim, elidindo o peso da nomenclatura e diversas interpretações e celeumas acerca delas, a pesquisa segue a guisa de uma regulação pública dentro de um campo em que o Estado também é agente cuja atividade é regular as relações e sopesar as atividades dos demais agentes tanto para salvaguardar o crescimento econômico como para promover e proteger os direitos humanos fundamentais, para a consecução do resultado: desenvolvimento humano para todos (SANTOS; GONÇALVES; MARQUES, 2008, p. 207).

CONCLUSÃO

A linha história dos Direitos Humanos e do Estado-nação foi traçada pela dinâmica da economia que outrora singela, ingressou no século XX numa estrutura global que dinamiza o capital tornando-o volátil e extremamente atrativo para os países, sobretudo para os em desenvolvimento uma vez que os desenvolvidos fazem parte centralizadora do controle da dinâmica global todavia não superior ao poder privado das empresas transnacionais que operam a Economia Corporativa Global para a consecução de um único fim: o capital.

A distribuição de riqueza segue à margem dessa operação, bem como o desenvolvimento humano haja vista não serem esses os objetivos da economia global, eis que tais promoções devem ocorrer pelos Estados, guardiões e promotores dos Direitos Humanos Fundamentais.

Apesar do crescimento sem precedentes em marcha da atividade econômica e produção de riquezas, não se fazem presentes os objetivos da ordem coletiva e tampouco o caráter distributivo para redução de desigualdades sociais e promoção do pleno emprego, do que se verifica que entre a dignidade da pessoa humana e a atividade econômica há um ente estatal de capacidade mitigada pela economia que caminha por si só a fim de alcançar seu objetivo que é o lucro e nisso não há mal algum, porém é importante destacar que a livre iniciativa do escopo burguês levada às consequências globais últimas rechaça o sentido coletivo do crescimento sob a égide de um individualismo extremado.

Assim, é mister que, apesar da imperatividade na proteção dos Direitos Humanos de forma a elidir atividades quaisquer que venham violá-los ou mitiga-los, a dinâmica econômica causa riscos em diversas circunstâncias e tais direitos suportam muitas vezes sua supressão. Se num momento pretérito, assistimos ao conflito impactante entre capitalismo e socialismo, no momento observamos entre o mesmo capitalismo configurado no liberalismo em forma avançada e direitos humanos.

Importa ressaltar a partir desse tópico conflituoso entre dois institutos importantes para o desenvolvimento humano, que o neoliberalismo segue concomitantemente com a crise de representatividade dos Estados que não são bastantes para cumprirem o pacto social na pós-modernidade de Bauman e neoliberalismo de Avelãs Nunes. Na realidade líquida, a densidade do Estado-Nação descumpre a promessa de distribuição de riqueza e igualdade, dessa forma, respondendo as perguntas que perseguiu o trabalho, a ordenação do mercado pelo capital não promove Direitos Humanos e justiça social nos países em desenvolvimento bem como os Estados-nações em desenvolvimento não estão representando seus povos nos termos que lhes

é devido e encontram-se em crise representativa diante do poderio econômico no neoliberalismo em obtuso desrespeito às normas *jus cogens* de Direitos Humanos.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Paulo Roberto de. Os Primeiros Anos do Século XXI. O Brasil e as Relações Internacionais Contemporâneas. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

ARNAUD, André-Jean. O Direito entre a Modernidade e a Globalização. Trad. Patrice Charles Wuillaume. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

BATISTA, Luiz Olavo. *Lex Mercatória.* p. 279-289. FERRAZ, Rafaella; MUNIZ, Joaquim de Paiva. Arbitragem Doméstica e Internacional, estudos em homenagem ao Professor Theóphilo de Azevedo Santos. 1ª Ed. Rio de Janeiro: Edtiora Forense, 2008

BAUMAN, Zygmunt. Globalização: consequências humanas. Tradução: Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Zahar, 1999.

BENACCHIO, Marcelo. A regulação jurídica do mercado pelos valores do capitalismo humanista. In: Empresa, sustentabilidade e funcionalização do direito. SILVEIRA, Vladmir Oliveira da.; MEZZAROBA, Orides (coord.). São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

BONAVIDES, Paulo. A globalização e a soberania: aspectos constitucionais. Revista do instituto dos advogados brasileiros,São Paulo, v.34, n.92, p. 23-43, abr./jun. 2000.

CARVALHO, Leandro. Cartéis, Trustes e Holdings. História do Mundo. Disponível em: <http://www.historiadomundo.com.br/idade-contemporanea/carteis-trustes-e-holdings.htm>. Acesso em: 18 jun.2013.

COMPARATO. Fábio Konder. A afirmação histórica dos direitos humanos. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

DOMINIQUINI, Eliete Doretto; SANTOS, Helena Roza. Economia Corporativa Global: o cérebro de um animal errante e um enigma para a sociedade civil, p. 286-309. In: MRO, Maitê C. Fabbri; TYBUSCH, Jerônimo Siqueira; NETO, Frederico da C. Carvalho (coord). Direito e Sustentabilidade II. Florianópolis: FUNJAB, 2014.
Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=62d7cfaa9f6b9ccf>. Acesso em: 09 jul. 2014.

LUCCA, Newton De. Da ética geral à ética empresarial. São Paulo: QuartierLatin, 2009.

FERREIRA, Francisco. Os Grandes Desafios ambientais das economias ocidentais – propostas de caminhos a seguir. In: DJOGHLAF, Ahmed, et. al. Futuro Sustentável: Uma Nova Economia para Combater a Pobreza e Valorizar a Biodiversidade. Coimbra: Almedina.

FIQUEIRAS, Luiz. Projeto Político e modelo econômico neoliberal no Brasil: implantação, evolução, estrutura e dinâmica. NEC – Núcleo de Estudos Constitucionais, Universidade

Federal da Bahia, 2006. p. 3. Disponível em: <http://www.nec.ufba.br/artigos/Artigos/Textos_para_discussao/2006%20-%20TEXTOS%20PARA%20A%20DISCUSS%C3%83O%20%20Projeto%20Pol%C3%ADtico%20e%20Modelo%20Econ%C3%B4mico%20Neoliberal%20no%20Brasil.pdf>. Acesso em: 02 out. 2015.

GIDDENS, Anthony. Mundo em descontrole. Trad. Maria Luiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Record, 2007.

GRAU, Roberto Eros. A Ordem Econômica na Constituição de 1988. São Paulo: Malheiros, 2010.

MAGALHÃES, José Luiz Quadros de. A crise da democracia representativa. O paradoxo do fim da Modernidade. E-Gov – Portal de e-governo, inclusão digital e sociedade do conhecimento, 2011

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. Curso de Direito Internacional Público. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

MENEZES, Wagner. Ordem Global e Transnormatividade. Ijuí: Unijuí, 2005.
_____; NOGUEIRA, Thiago Rodrigues São Marcos. Direito Internacional, empresa e sustentabilidade, p. 354-365..In SILVEIRA, Vladmir Oliveira da; MEZZAROBA, Orides. Empresa, Sustentabilidade e Funcionalização do Direito. Vol. 2. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

NETO, Antenor Nascimento. A Roda Global, o que é a globalização, que provoca tanto medo e o que se pode esperar dela. Veja, Abril, 2001. Disponível em: <http://veja.abril.com.br/idade/educacao/pesquise/globalizacao/1438.html>. Acesso em 17 jun.2013.

NUNES, António José Avelãs. Neoliberalismo e Direitos Humanos. Revista da Faculdade de Direito de São Paulo: 2003. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/download/67596/70206>. Acesso em: 12 dez. 2014.

PETTER, Lafayete Josué. Princípios Constitucionais da Ordem Econômica, o significado e o alcance do art. 170 da Constituição Federal. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

PIKETTY, Tomas. O Capital no século XXI. Trad. Mônica Baumgarten de Bolle. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014.

PIOVESAN, Flávia. Direitos Humanos: desafios e perspectivas contemporâneas. Vol. 75, n. 01, p. 107-113. Revista do Tribunal Superior do Trabalho, 2009. Disponível em: < http://www.tst.jus.br/documents/1295387/f6de85f9-c555-4312-a8a7-9cabf0b3f73c>. Acesso em 14 set. 2014.

REICH, Robert B. Supercapitalismo. Como o capitalismo tem transformado os negócios, a democracia e o cotidiano. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

REIS, José. Um exercício interdisciplinar: identificar o lugar do estado na economia. In: Economia e interdisciplinariedade (s). Celia Lessa Kerstenetzky e Vítor Neves (Orgs.). Coimbra: Almedina, 2012.

Revista Brasileira de Arbitragem. Doutrina Nacional. Comitê Brasileiro de Arbitragem, 2004. STRENGER, Irineu. A Arbitragem como Modo de Inserção de Normas da *Lex Mercatoria* na Ordem Estatal, p. 07-21.

SANTOS, Antônio Carlos; GONÇALVES, Maria Eduarda; MARQUES, Maria Manuel Leitão. Direito Econômico. Coimbra: Almedina, 2008.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Pela Mão de Alice: O social e o político na pós-modernidade. São Paulo: Cortez, 2010.

SARMENTO, Daniel. Direitos Fundamentais e Relações Privadas. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

SASSEN, Saskia. Sociologia da Globalização. Tradução Ronaldo Cataldo Costa. Porto Alegre: Artmed, 2010.

SEN, Amartya. Desenvolvimento como liberdade. Tradução Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

SILVA, José Afonso. Curso de Direito Constitucional positivo. São Paulo: Malheiros, 1999.

SILVEIRA, Vladmir Oliveira da; e ROCASOLANO, Maria Mendez. Os Direitos Humanos: conceitos, significados e funções. São Paulo: Saraiva, 2010.

_____; NASPOLINI, Samyra Haydêe Dal Farra. Direito e Desenvolvimento no Brasil no século XXI: uma análise da normatização internacional e da Constituição Brasileira. In: NETO, Aristides Monteiro; MEDEIROS, Bernardo Abreu (coord.). Direito e Desenvolvimento no Brasil do século XXI. Brasília: IPEA, 2013.

STIGLITZ, Joseph E. Globalização: como dar certo. Tradução Pedro Maia Soares. São Paulo: companhia da Letra, 2007.

TAVARES, André Ramos. Direito Constitucional Econômico. São Paulo: Método, 2006.

VIEIRA, Luciane Klein; VEDOVATO, Luiz Renato. A relação entre Direito Interno e Direito Internacional. Os impactos no cotidiano jurídico brasileiro sob a perspectiva da ampliação do bloco de constitucionalidade. RSTPR – Revista da Secretaria do Tribunal Permanente de Revisão, 2015. p. 208. Disponível em: <http://www.revistastpr.com/index.php/rstpr/article/view/142>. Acesso em: 03 out. 2015.